



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9686, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera o Decreto nº 9015, de 29 de fevereiro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 50, da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso V, do art. 66, do Decreto nº 9015, de 29 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 66 -

V - Gerência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.”

Art. 2º - O artigo 72, do Decreto nº 9015, de 29 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 72 - À Gerência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, compete, constituir comissões, visando instaurar e processar todos os processos administrativos disciplinares dos servidores civis no âmbito da Administração Direta, ressalvados os da competência da Procuradoria Geral do Estado, Polícia Civil e do Sistema Penitenciário”



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DITADO Nº 9886 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Atende o Decreto nº 4847, de 23 de outubro
de 2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas
funções que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista
o disposto no art. 20 da Lei Complementar 124, de 04 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso V do art. 82 da Constituição Estadual, de 20 de janeiro de
1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Comissão de Comissão Permanente de Processo Administrativo

Art. 2º - O artigo 12, do Decreto nº 4847, de 23 de outubro de 2001,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Comissão de Comissão Permanente de Processo
Administrativo disciplinar compete a todos os membros, quando instarem e processar
todas as processos administrativos disciplinares das secretarias e das unidades de
Administração Direta, ressalvadas as competências das Proveniências locais de
Administração.

Art. 3º - No Anexo V, do Decreto nº 9015, de 29 de fevereiro de 2000, bem como no Anexo II, da Lei Complementar 224, de 04 de janeiro de 2000, no que se refere à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, onde se lê “ Presidente da CPPAD ” leia-se “ Gerente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, Em 23 de outubro de 2001,
113º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



ARNALDO EGÍDIO BIANCO
Secretário de Estado do Planejamento,
Coordenação Geral e Administração